

CONTRATO Nº 33/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato representada por seu Presidente, **VEREADOR MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072 , na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº M – 4.045.099 , inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72 doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **ILDES ANTONIO SOARES PACHECO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.147.899/0001-59, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, à R. Major Manoel Antonio,239 ,Bairro Centro, CEP 35.660-010 , neste ato representada por Ildes Antonio Soares Pacheco , CPF nº 241.742.036-87, Documento de Identidade nº 309210, emitido pelo CREA/MG, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 17/2013 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 07 (SETE) SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 07 (SETE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO , SENDO 05 (CINCO) AR CONDICIONADO – INVERTER-SPLIT – PISO TETO- 48.000 A 50.000 BTU/H – FRIO – 220 V; E 02 (DOIS) AR CONDICIONADO INVERTER- SPLIT – HIGH WALL – 17.000 A 20.000 BTU/H – FRIO – 220 V**, conforme itens III e IV do Edital, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

É objeto da presente contratação a prestação de serviços de mão de obra de montagem e instalação de 07 (sete) aparelhos de Ar Condicionado sendo : 05 (cinco) Ar condicionado- Inveter - Split – Piso Teto – 48.000 a 50.000 BTU/H – Frio – 220 V, dos quais 01(um) aparelho que será instalado no Plenarinho 02 , requer serviços de instalações prediais elétricas com circuito disjuntor a ser instalado em QDC específico , necessita ainda da instalação da Caixa de Passagem para Ar Condicionado SPLIT , montada e instalada , bem como da instalação da Linha de ½” e ¾” para ar condicionado split montada e instalada , todos com materiais e serviços inclusos; e 02 (dois) Ar condicionado- Inveter - Split – High Wall – 17.000 a 20.000 BTU/H – Frio – 220 V , conforme especificado no Termo de Referência do edital do qual decorre este contrato.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- A CONTRATADA terá um prazo de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação de serviços , devendo efetuar a montagem e instalação dos equipamentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do inicio da prestação de serviços.

2.2 – Efetuada a montagem e instalação serão realizados testes de verificação de atendimento à especificação técnica solicitada pelo fabricante dos equipamentos para a correta montagem e instalação , com a participação dos técnicos da CONTRATADA e o acompanhamento de profissional da CONTRATANTE.

2.3 - Estando a montagem e instalação de acordo com as especificações técnicas solicitadas pelo fabricante, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo relativamente aos serviços prestados após o qual será possível o seu pagamento observado o prazo do item 3.2.

2.4 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus relativos ao pessoal, equipamentos e acessórios necessários à montagem e instalação dos equipamentos.

2.5 - O período de garantia correrá individualmente por cada equipamento e terá início a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo dos serviços pela CONTRATANTE.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços descritos no objeto e constantes dos itens 3 e 4 do edital , a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 10.590,00 (dez mil quinhentos e noventa reais).

3.2 - O pagamento de que trata o item 3.1 será efetuado 05 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Definitivo dos produtos e competente entrega da nota fiscal eletrônica correspondente à Diretoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Pará de Minas.

3.3 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações legais e contratuais pertinentes ao objeto deste Contrato, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações respectivas.

4 – VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato terá vigência de 30 (tinta) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos tempos legais.

4.2 – O prazo de garantia da prestação dos serviços, independe da vigência deste contrato, estando prevista uma garantia mínima de 3 anos, a contar do Termo de Aceite Definitivo emitido pela CONTRATANTE.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, contida nas rubricas:

Dotação:

01.01.01.031.0003.4001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

Ficha:

33.90.39-00-0009- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Sub-ficha:

33.90.39.99-0132- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6 - RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato.

6.3 – A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações e regras pertinentes ao objeto deste Contrato, inclusive dos documentos declarados como partes integrantes dele.

6.4 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

6.5 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

6.6 – A CONTRATADA será responsável pela montagem e instalação dos equipamento previstos neste Contrato e pela garantia dos serviços prestados à CONTRATANTE.

6.7 - A CONTRATADA, durante o período de garantia, deverá executar os serviços de manutenção dos equipamentos sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.8 – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente este Contrato, de forma a que todas as especificações e prescrições nele previstas, ou nos documentos que o integram, sejam efetivadas e os equipamentos fornecidos funcionem perfeita e regularmente.

6.9 - A CONTRATADA deverá arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados pelos serviços de reparos inadequados aos equipamentos confiados à manutenção, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por ação ou omissão.

6.10 - A CONTRATADA deverá proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de manutenção em garantia dos equipamentos.

7 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

7.2 - A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade da manutenção prestada no período de garantia, nos termos e a juízo da CONTRATANTE.

7.3 - Resolve-se a obrigação:

- a) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CONTRATANTE;
- b) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

8 - MULTA

8.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Câmara Municipal aplicará penalidade (s) á CONTRATADA conforme a seguir:

8.1.1 – multa por inadimplemento de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.1.2 – multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

8.1.3 – multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CAMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.2 - O valor global do Contrato será definido como sendo a somatória dos preços dos itens adjudicados à CONTRATADA.

9 - ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

10 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital do Pregão nº 17/2013 e seus anexos, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com aquele.

11 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 16 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

MINUTA DO CONTRATO - ITEM 4

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato representada por seu Presidente, VEREADOR MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA, doravante designada **CONTRATANTE**, e a (o) empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº)....., com sede na cidade de, à , Bairro, CEP, neste ato representada por, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 17/2013 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO , SENDO 01 (UM) AR CONDICIONADO – INVERTER-SPLIT – PISO TETO- 48.000 A 50.000 BTU/H – FRIO – 220 V**; que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

É objeto da presente contratação a prestação de serviços de mão de obra de montagem e instalação de 01 (um) aparelho de Ar Condicionado sendo : 01 (um) Ar condicionado- Inveter - Split – Piso Teto – 48.000 a 50.000 BTU/H – Frio – 220 V ; conforme especificado no Termo de Referência do edital do qual decorre este contrato.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- A CONTRATADA terá um prazo de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação de serviços , devendo efetuar a montagem e instalação dos equipamentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do inicio da prestação de serviços.

2.2 – Efetuada a montagem e instalação serão realizados testes de verificação de atendimento à especificação técnica solicitada pelo fabricante dos equipamentos para a correta montagem e instalação , com a participação dos técnicos da CONTRATADA e o acompanhamento de profissional da CONTRATANTE.

2.3 - Estando a montagem e instalação de acordo com as especificações técnicas solicitadas pelo fabricante, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo relativamente aos serviços prestados após o qual será possível o seu pagamento observado o prazo do item 3.2.

2.4 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus relativos ao pessoal, equipamentos e acessórios necessários à montagem e instalação dos equipamentos.

2.5 - O período de garantia correrá individualmente por cada equipamento e terá início a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo dos serviços pela CONTRATANTE.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ (.....).

3.2 - O pagamento de que trata o item 3.1 será efetuado 05 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Definitivo dos produtos e competente entrega da nota fiscal eletronica correspondente à Diretoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Pará de Minas.

3.3 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações legais e contratuais pertinentes ao objeto deste Contrato, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações respectivas.

4 – VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato terá vigência de 30 (tinta) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos temos legais.

4.2 – O prazo de garantia da prestação dos serviços, independe da vigência deste contrato, estando prevista uma garantia mínima de 3 anos, a contar do Termo de Aceite Definitivo emitido pela CONTRATANTE.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, contida nas rubricas:

Dotação:

01.01.01.031.0003.4001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

Ficha:

33.90.39-00-0009- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Sub-ficha:

33.90.39.99-0132- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6 - RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato.

6.3 – A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações e regras pertinentes ao objeto deste Contrato, inclusive dos documentos declarados como partes integrantes dele.

6.4 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

6.5 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

6.6 – A CONTRATADA será responsável pela montagem e instalação dos equipamento previstos neste Contrato e pela garantia dos serviços prestados à CONTRATANTE.

6.7 - A CONTRATADA, durante o período de garantia, deverá executar os serviços de manutenção dos equipamentos sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.8 – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente este Contrato, de forma a que todas as especificações e prescrições nele previstas, ou nos documentos que o integram, sejam efetivadas e os equipamentos fornecidos funcionem perfeita e regularmente.

6.9 - A CONTRATADA deverá arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados pelos serviços de reparos inadequados aos equipamentos confiados à manutenção, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por ação ou omissão.

6.10 - A CONTRATADA deverá proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de manutenção em garantia dos equipamentos.

7 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

7.2 - A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade da manutenção prestada no período de garantia, nos termos e a juízo da CONTRATANTE.

7.3 - Resolve-se a obrigação:

- a) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CONTRATANTE;
- b) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

8 - MULTA

8.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Câmara Municipal aplicará penalidade (s) á CONTRATADA conforme a seguir:

8.1.1 – multa por inadimplemento de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.1.2 – multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

8.1.3 – multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CAMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.2 - O valor global do Contrato será definido como sendo a somatória dos preços dos itens adjudicados à CONTRATADA.

9 - ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

10 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital do Pregão nº 17/2013 e seus anexos, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com aquele.

11 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, de de 2013.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____